

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 37 DE 07 DE MAIO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 2.07.2008; CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 5º do Decreto nº 2289-R, de 01 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial de 02.07.2009, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado para serem os representantes deste Instituto (IJSN), para o desempenho descentralizado das atividades atinentes do Sistema Integrado de Ouvidoria: Titular: Filipe Chicarino da Silva Adjunto: João Vitor André. Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PABLO SILVA LIRA
Diretor Geral

Protocolo 1317067

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 39 DE 07 DE MAIO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 100 de 24 de outubro de 2018. Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Pablo Silva Lira
Diretor Geral

Protocolo 1317073

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40 DE 07 DE MAIO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar e implantar a Norma Exclusiva de Procedimento: - IJSN Nº 006 - Elaboração de: Resenha e Boletim, versão 01. Art. 2º - A Norma de Procedimento aprovada está disponibilizada na íntegra na página eletrônica do Instituto Jones dos Santos Neves (www.ijsn.es.gov.br/processos-internos/normas-publicadas). Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Pablo Silva Lira
Diretor Geral

Protocolo 1317078

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41 DE 07 DE MAIO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar e implantar a Norma Exclusiva de Procedimento: - IJSN Nº 001 - Processo de planejamento das atividades técnicas do Instituto, versão 02. Art. 2º - A Norma de Procedimento

aprovada está disponibilizada na íntegra na página eletrônica do Instituto Jones dos Santos Neves (www.ijsn.es.gov.br/processos-internos/normas-publicadas). Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar da data de sua publicação.
Pablo Silva Lira
Diretor Geral

Protocolo 1317079

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42 DE 07 DE MAIO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar e implantar a Norma Exclusiva de Procedimento: - IJSN Nº 007 - Elaboração de: Nota Técnica, Caderno, Texto para Discussão, Relatório Técnico, Livro e Sumário Executivo, versão 01. Art. 2º - A Norma de Procedimento aprovada está disponibilizada na íntegra na página eletrônica do Instituto Jones dos Santos Neves (www.ijsn.es.gov.br/processos-internos/normas-publicadas). Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Pablo Silva Lira
Diretor Geral

Protocolo 1317082

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 43 DE 07 DE MAIO DE 2024. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar e implantar a Norma Exclusiva de Procedimento: - IJSN Nº 003 - Processo de Geração de Mapas, versão 02. Art. 2º - A Norma de Procedimento aprovada está disponibilizada na íntegra na página eletrônica do Instituto Jones dos Santos Neves (www.ijsn.es.gov.br/processos-internos/normas-publicadas). Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Pablo Silva Lira
Diretor Geral

Protocolo 1317091**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SESA/SRSSM/NRA
Nº 002/2024****PROCESSO Nº 2024- NSMSG**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ES**, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40 representado pela **Superintendência Regional de Saúde de São Mateus**, situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, 736, Bairro San Remo, São Mateus/ES - CEP: 29.936-000 denominada SRSSM, realizará **credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de**

Saúde do Estado do Espírito Santo (artigo 24, da Lei 8.080/1990), para prestação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vasculár: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 0 a 130 anos conforme Processo nº **2024-NSMSG**, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 14.133/04/2021, e nº 8.080/90, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital. [HTTP://www.saude.es.gov.br/credenciamento](http://www.saude.es.gov.br/credenciamento).

Valor anual: R\$ R\$ 6.116.497,00 (Seis milhões cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: vigorará a partir do dia da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado, e terá validade por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

São Mateus - ES, 08/05/2024.

Edilson Morais Monteiro

Superintendente Regional de Saúde de São Mateus
- Interino

Protocolo 1317502

PORTARIA ICEPI Nº 19 DE 08 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA ICEPI Nº 02-R DE 11 DE ABRIL DE 2024, do Regimento Interno do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Atenção Primária à Saúde -

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 909, publicada em 30/04/2019.

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a PORTARIA ICEPI Nº 02-R DE 11 DE ABRIL DE 2024, referente ao regimento interno do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Atenção Primária à Saúde - QUALIFICA-APS.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente as portarias anteriores.

Vitória, 08 de maio de 2024.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral do ICEPI

**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA
E INOVAÇÃO EM SAÚDE
PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- QUALIFICA-APS
COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE
PROFISSIONAIS**

**REGIMENTO INTERNO DOS PROFISSIONAIS
PARTICIPANTES**

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Componente de Provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) tem natureza educacional, de pesquisa e inovação em saúde, conforme Lei

Complementar nº 909/2019 e enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.129/2005.

Parágrafo único este regimento aplica-se aos profissionais participantes (**Anexo A** - Glossário).

Art. 2º O Programa Qualifica-APS, em seu Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, é uma iniciativa promovida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo (ICEPI/SESA) em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde voltada à educação permanente em saúde e à formação em serviço, que visa a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que assegure acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

I. O Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS tem a finalidade de realizar formações em serviço para profissionais de saúde na Atenção Primária à Saúde, mediante provimento de profissionais com ofertas educacionais de cursos de aperfeiçoamento e especialização, além do desenvolvimento de outras atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

II. A participação dos municípios no Qualifica-APS ocorre mediante adesão ao Termo de Compromisso junto ao ICEPI/SESA e disponibilização de cenários de práticas.

III. A participação dos profissionais participantes ocorre mediante assinatura do Termo de Adesão do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde (PEPISUS), do Termo de Outorga e do Plano de Trabalho Individual (PTI).

IV. As ofertas educacionais serão certificadas pela Gerência de Escola de Saúde Pública (GESP) do ICEPI, após a conclusão dos cursos de Aperfeiçoamento e/ou Especialização.

Art. 3º Cabe ao ICEPI/SESA regulamentar as condições de participação no Programa em todos os seus aspectos, sem prejuízo do que já fora disciplinado nas leis federais e demais normativas do ministério da saúde e da educação.

Art. 4º Os municípios deverão cadastrar os profissionais em formação, nos respectivos cenários de práticas, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, preferencialmente em Equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipes de Consultório na Rua (eCR) ou Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária (eMulti). Os municípios que excepcionalmente tiverem necessidade de alocar os profissionais em Equipes de Atenção Básica/Primária (eAP) deverão enviar justificativa para anuência do ICEPI/SESA, devendo o profissional ajustar o Plano de Trabalho Individual (PTI).

Art. 5º As consequências relativas ao não cumprimento da frequência obrigatória e do Plano de Trabalho do Programa estão regulamentadas neste documento, sem prejuízo à eficácia das normas já estabelecidas em portarias, editais e atos administrativos anteriores.

Art. 6º Para os efeitos deste Regimento são considerados os conceitos descritos no **Glossário (Anexo A)**.

CAPÍTULO 2

DA BOLSA DE FORMAÇÃO

Art. 7º Os profissionais participantes do Qualifica-APS, do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, fazem jus a uma **bolsa de**